



Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa: Inovação Institucional da Defensoria Pública para a Garantia de Direitos no Contexto da Emergência Climática e da Expansão de Energias Renováveis

Group for Action on a Just Energy Transition: Institutional Innovation of the Public Defender's Office for the Guarantee of Rights in the Context of the Climate Emergency and the Expansion of Renewable Energy

Giovanna Burgos Ribeiro da Penha

Resumo. No semiárido potiguar, onde parques eólicos e empreendimentos solares transformam rapidamente paisagens, territórios e modos de vida, o Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ) surge como uma resposta institucional inovadora aos impactos sociais, ambientais e jurídicos decorrentes da expansão acelerada das energias renováveis. Criado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o GATEJ constitui uma experiência inédita no sistema de justiça brasileiro, voltada à promoção do acesso à justiça ambiental, climática e energética para populações em situação de vulnerabilidade. Este estudo analisa o GATEJ como estudo de caso institucional qualitativo, fundamentado em pesquisa-ação e sistematização crítica da prática jurídica. Busca-se compreender de que modo a Defensoria Pública pode redefinir seu papel na governança da transição energética, integrando assistência jurídica, escuta qualificada, incidência política e articulação interinstitucional. Os resultados indicam que iniciativas como o GATEJ contribuem para a prevenção de danos socioambientais, o fortalecimento da agência comunitária e a ampliação do conceito de acesso à justiça no contexto da emergência climática. Ao questionar quem suporta os ônus sociais da energia apresentada como “limpa”, o estudo sustenta que a transição energética somente será justa quando colocar, no centro das decisões, a proteção das vidas humanas e não humanas, dos territórios e dos modos de vida historicamente invisibilizados.

Palavras-chave: emergência climática; transição energética justa; energias renováveis; acesso à justiça ambiental, climática e energética; Defensoria Pública.

Abstract: In the semi-arid region of Rio Grande do Norte, Brazil, where wind turbines and solar plants increasingly reshape landscapes and modes of life, the Group for Action on a Just Energy Transition (GATEJ) emerges as an innovative institutional response to the social, environmental, and legal impacts of the accelerated expansion of renewable energy projects. Established within the Public Defender's Office of Rio Grande do Norte, GATEJ represents an unprecedented experience in the Brazilian justice system, aimed at ensuring access to environmental, climate, and energy justice for populations in situations of vulnerability. This article analyzes GATEJ as a qualitative institutional case study grounded in research-action and systematic practice analysis. It examines how the Public Defender's Office can redefine its role in the governance of energy transitions by integrating legal assistance, qualified listening, policy advocacy, and interinstitutional cooperation. The findings indicate that initiatives such as

GATEJ contribute to preventing socioenvironmental harm, strengthening community agency, and expanding the meaning of access to justice in the context of the climate emergency. By questioning who bears the social costs of energy labeled as “clean,” the article argues that a just energy transition requires placing human and non-human lives, territories, and ways of life at the center of decision-making processes.

Keywords: climate emergency; just energy transition; renewable energy; access to environmental, climate, and energy justice; Public Defender’s Office.

INTRODUÇÃO

A transição energética ocupa posição central na agenda global, impulsionada pelo Sexto Relatório do IPCC (2022), que relaciona eventos climáticos extremos às emissões de gases de efeito estufa. No âmbito da COP 28, o Consenso dos Emirados Árabes (2023) consolidou a necessidade de uma transição “justa, ordenada e equitativa”, com a meta de triplicar a capacidade de geração renovável e duplicar a eficiência energética até 2030.

O Rio Grande do Norte destaca-se nesse cenário por ser o maior produtor de energia eólica onshore do Brasil, com mais de 2.800 turbinas em operação e responsável por cerca de 30% da produção nacional (SEDEC-RN, 2024). O estado também inicia a experiência de projetos offshore, como o Sítio de Testes de Aerogeradores em Areia Branca, já licenciado pelo IBAMA (2025). A expansão acelerada dessas fontes evidencia oportunidades, mas também revela impactos sociais, econômicos e ambientais que afetam principalmente populações em situação de vulnerabilidade.

Pesquisas apontam que empreendimentos renováveis no RN têm provocado adoecimento físico e mental, segregação comunitária, conflitos fundiários e alterações em modos de vida tradicionais, como observado na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Ponta do Tubarão (FIOCRUZ, 2013). Além disso, estudos como o relatório “Quem precisa de Justiça Climática no Brasil” (Observatório do Clima, 2022) denunciam o racismo ambiental e a distribuição desigual dos ônus, atingindo sobretudo povos e comunidades tradicionais, mulheres e populações negras e periféricas.

Essa realidade exige um novo olhar sobre o acesso à justiça, capaz de enfrentar injustiças ambientais, climáticas e energéticas. Documentos como as Salvaguardas Socioambientais para Energias Renováveis (Nordeste Potência, 2024) reforçam a necessidade de participação efetiva das comunidades, transparência nos benefícios e inclusão de salvaguardas sociais. Nesse contexto, a Defensoria Pública, enquanto instituição essencial à justiça, assume papel estratégico na mediação desses conflitos e na defesa de direitos coletivos.

Amparada na Lei Complementar nº 80/1994, que estabelece a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades como objetivos institucionais, a Defensoria deve assumir protagonismo na transição energética justa. Trata-se de construir pontes entre Estado, sociedade civil e comunidades,

superando desigualdades históricas e estruturais. A experiência do GATEJ, ao provocar uma “sinfonia” de ideias e forças,¹ representa um voto simbólico de que o protagonismo do tema pertence às pessoas que mais necessitam participar deste debate.

Diante desse cenário, impõe-se uma questão central para o sistema de justiça: como instituições responsáveis pela garantia de direitos podem responder aos conflitos e às violações decorrentes da transição energética? De modo mais específico: qual pode ser o papel da Defensoria Pública na promoção de uma transição energética justa em contextos marcados por desigualdades estruturais e vulnerabilidade climática?

Este estudo busca responder a essas questões a partir da análise da experiência do Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ), criado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Defende-se que o GATEJ representa uma inovação institucional relevante, ao ampliar o significado do acesso à justiça e inserir a Defensoria Pública como ator ativo na governança da transição energética.

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E ACESSO À JUSTIÇA: MARCO ANALÍTICO

O termo “transição energética justa” emerge na década de 1980 como provocação de movimentos sindicais globais (McCauley; Heffron, 2018) e passa a integrar documentos oficiais, como o Acordo de Paris, em 2015. O Preâmbulo deste Tratado traz os imperativos de uma transição justa da força de trabalho e criação de trabalho decente e empregos de qualidade como princípio orientador da atuação dos Estados Partes (*Conference of the Parties of The United Nations*, 2015).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), por sua vez, traz o conceito nas Diretrizes para uma Transição Justa (*Guidelines for a just transition towards environmentally sustainable economies and societies for all*, em inglês), prevendo mecanismos de diálogo social ao longo de todo o processo de elaboração de políticas em todos os níveis (ILO, 2015). Importante destacar ainda a perspectiva do IRENA, denominado Índice de Bem-estar da Transição Energética, que prevê a inclusão de dimensões econômicas, sociais, ambientais, distribucionais e do acesso energético para considerar a transição energética justa (IRENA, 2023).

Apesar de não haver um consenso, até em razão de diferenças socioculturais e econômicas entre os países, a cada Conferência das Partes (COP) observa-se a revisão do conceito para integrá-lo como parte dos acordos firmados. Documentos como a Declaração da Silésia de Solidariedade e Transição Justa (Conselho da União Europeia, 2018), aprovada na COP 24, em Katowice, e o *Climate Action for Jobs* (UN, 2019), aprovado no *Climate Action Summit* das Nações Unidas, em 2019, reforçam esse argumento.

¹ Em analogia às palavras de Aílton Krenak (Krenak, 2024), em posse histórica na Academia Brasileira de Letras.

Mais recentemente, o Pacto Climático de Glasgow (*The Glasgow Climate Pact*, em inglês) (*Conference of the Parties of The United Nations*, 2022), derivado da COP 26, em 2021, traz referências sobre a transição justa a partir da necessidade de financiamento e apoio aos países em desenvolvimento. Já o Plano de Implementação de Sharm el-Sheikh (*The Sharm el-Sheikh Implementation Plan*, em inglês), originado da COP 27, em 2022, destaca o diálogo social, garantias de proteção social e a participação efetiva das partes impactadas como elementos deste conceito (*Conference of the Parties of The United Nations*, 2023).

Estudos apontam que o processo de transição energética em modelos impostos sem o envolvimento e o poder de decisão das comunidades ou a consideração pelas suas aspirações costumam ser fracassados. Alguns países como Canadá, Alemanha, Espanha e Chile já estão em fase avançada nessas discussões, a partir de experiências como a de compartilhamento de custos, mobilização e envolvimento dos atores sociais impactados (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 2021).

A respeito do Brasil, o país enfrenta um cenário particular porque em breve pode ter a sua mais alta Corte, o Supremo Tribunal Federal (STF), definindo objetivamente os principais contornos do conceito sob o panorama nacional. Isso porque foi ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) pelo partido Rede Sustentabilidade contra a Lei nº 18.330/2022 do Estado de Santa Catarina, que instituiu a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado (STF, 2022). Os requerentes afirmam, em síntese, que o suposto plano é mero mecanismo para adiar a transição energética, incentivando a manutenção da cadeia produtiva do carvão.

A justiça energética constitui um campo analítico que amplia a compreensão das vulnerabilidades sociais associadas à crise climática, ao deslocar o foco exclusivo dos impactos diretos das mudanças do clima para as desigualdades estruturais relacionadas ao acesso, à disponibilidade e à acessibilidade econômica da energia. Diferentemente de abordagens centradas apenas em comunidades diretamente afetadas por eventos climáticos extremos, a justiça energética evidencia que as injustiças e vulnerabilidades se manifestam também nos modos pelos quais os sistemas energéticos são organizados, regulados e distribuídos, alcançando populações que enfrentam pobreza energética, exclusão decisória e ônus desproporcionais associados à infraestrutura energética.

Nesse sentido, o conceito introduz uma perspectiva fundamental ao reconhecer o papel central do setor energético não apenas na mitigação das mudanças climáticas, mas também na promoção de indicadores sociais, defendendo que os processos de descarbonização devem caminhar de forma sinérgica com a ampliação da justiça social. A justiça energética busca enfrentar disputas contemporâneas em torno de recursos energéticos e da localização de empreendimentos, propondo a construção de sistemas energéticos capazes de distribuir de maneira equitativa tanto os benefícios quanto os custos dos serviços e das infraestruturas de energia, contribuindo para processos decisórios mais representativos, inclusivos e imparciais.

Do ponto de vista analítico, o conceito permite identificar onde as injustiças emergem, quais grupos sociais são sistematicamente ignorados e quais mecanismos existem, ou deveriam existir, para sua reparação, revelando e reduzindo desigualdades. A literatura especializada estrutura a justiça energética, de forma predominante, em três dimensões centrais: a justiça distributiva, relacionada à repartição justa de custos, benefícios e oportunidades da transição dos combustíveis fósseis para fontes renováveis; a justiça processual, vinculada à transparência, à participação e à equidade nos processos decisórios e normativos; e a justiça do reconhecimento, que exige o respeito às identidades, aos direitos, aos modos de vida e às contribuições de comunidades historicamente marginalizadas (McCauley *et al.*, 2013; McCauley; Heffron, 2018; McCauley *et al.*, 2019). A essas dimensões, autores mais recentes agregam ainda perspectivas de justiça cosmopolita e restaurativa, ampliando o alcance do conceito para abranger responsabilidades transnacionais e a reparação de danos históricos associados aos sistemas energéticos (Mendes; Sampaio; Collaço, 2025).

Essas dimensões dialogam diretamente com o debate sobre o acesso à justiça. Em contextos socioambientais e climáticos, esse acesso ultrapassa a possibilidade meramente formal de ingresso em juízo, abrangendo também a capacidade de compreender riscos, participar de processos decisórios, produzir provas e influenciar a formulação e a implementação de políticas públicas. Tal compreensão demanda instituições que atuem de forma proativa, territorializada e sensível às desigualdades estruturais que marcam os contextos afetados pela transição energética.

Nesse sentido, torna-se evidente que qualquer processo de transição energética deve estar necessariamente associado ao cuidado na formulação e na implementação de políticas públicas e privadas voltadas à proteção da vida humana e não humana, especialmente das comunidades mais vulnerabilizadas. Estudos realizados em territórios impactados por parques eólicos em terra já identificam efeitos relevantes, como a segregação de comunidades, alterações nas dinâmicas socioculturais, agravamento de condições de saúde individual e coletiva e impactos sobre atividades econômicas locais, a exemplo do turismo (Maia, 2023). Tais consequências têm impulsionado a mobilização social e jurídica em defesa da integração efetiva de comunidades tradicionais nos processos decisórios, sob a perspectiva da Consulta Prévia, Livre e Informada (OIT, 1989).²

No contexto brasileiro, a Defensoria Pública detém mandato constitucional voltado à promoção da dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais. A incorporação da temática da transição energética justa à sua atuação institucional representa, portanto, uma ampliação coerente desse mandato, em consonância com as exigências impostas pela emergência climática e pelas transformações territoriais em curso, preparando o terreno para uma análise metodológica da experiência institucional desenvolvida neste estudo.

² O direito à consulta prévia, livre e informada está prevista nos artigos 6º, 7º, 15, 16, 17 e 28 da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (OIT, 1989).

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, estruturada como estudo de caso institucional, tendo como objeto a experiência do Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ). A opção metodológica fundamenta-se na necessidade de analisar criticamente uma prática institucional em curso no sistema de justiça, inserida em contexto marcado por conflitos socioambientais complexos, assimetrias de poder e disputas territoriais associadas à transição energética. Para tanto, a pesquisa articula elementos de pesquisa-ação, observação participante e análise sistemática de práticas institucionais (Thiollent, 2011; Angrosino, 2009; March; Olsen, 2010), permitindo apreender, de forma integrada, tanto os arranjos formais de atuação quanto as dinâmicas concretas de implementação e incidência do GATEJ.

A construção empírica do estudo baseia-se na análise de múltiplas fontes documentais e institucionais, selecionadas de modo a assegurar a triangulação dos dados e a consistência analítica dos achados. Foram examinados os atos normativos que instituem e regulamentam o GATEJ, bem como seus planos de atuação, relatórios internos e indicadores de monitoramento. Também integraram o corpus da pesquisa os registros de mutirões, atendimentos individuais e coletivos, rodas de conversa e visitas técnicas realizadas em territórios impactados por empreendimentos de energia renovável. Complementarmente, analisaram-se peças processuais, recomendações administrativas, notas técnicas e outros instrumentos jurídicos produzidos no âmbito da atuação do grupo, além de documentos públicos relacionados a políticas energéticas, processos de licenciamento ambiental e marcos regulatórios pertinentes.

A estratégia analítica adotada combina análise temática e análise institucional, orientadas pelas dimensões da justiça energética, distributiva, processual e de reconhecimento. A partir desse referencial, buscou-se identificar padrões de inovação institucional, mecanismos de prevenção e mitigação de danos socioambientais, bem como formas de articulação interinstitucional mobilizadas pelo GATEJ. A análise concentrou-se na avaliação dos efeitos dessas estratégias para a ampliação do acesso à justiça ambiental, climática e energética, bem como para a reconfiguração das práticas de governança associadas à transição energética em nível subnacional.

O GATEJ COMO ESTUDO DE CASO INSTITUCIONAL

A trajetória do GATEJ, instituído por meio do Ato Normativo nº 003/2024-GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do RN em 11 de dezembro de 2024 (DPERN, 2024), é marcada por uma sequência de atos administrativos, normativos e institucionais que garantiram sua formalização e operacionalização.

Em termos metodológicos, o projeto prevê itinerância, protocolos de escuta qualificada e linguagem acessível, elementos que fortalecem a sustentabilidade

social dos resultados. A atuação do GATEJ abrange todas as comarcas atendidas pela Defensoria Pública do RN,³ com possibilidade de extensão excepcional a municípios sem atendimento regular, mediante autorização da Administração Superior. Essa atuação considera a complexidade das demandas, sua relevância social e a viabilidade institucional de acompanhamento judicial e extrajudicial.

O grupo nasceu de um diagnóstico situacional consistente, construído a partir de notas técnicas de organizações sociais, relatos de defensoras(es) públicos(as), pesquisas acadêmicas, notícias e ofícios institucionais. O levantamento identificou violações de direitos em comunidades impactadas por empreendimentos de energia renovável, lacunas de resposta estatal e a necessidade urgente de garantir acesso à justiça de forma territorializada. A partir desse diagnóstico, o GATEJ estruturou uma atuação que busca responder de forma integrada a problemas de múltiplas áreas: social, ambiental, regulatória e de saúde coletiva.

A metodologia combina assistência jurídica integral (mutirões, visitas técnicas, recomendações, judicialização estratégica) com incidência política e normativa, acompanhando processos de licenciamento e políticas públicas. O grupo ainda articula parcerias com universidades e movimentos sociais, ampliando o alcance de suas ações e gerando impactos intersetoriais, como a prevenção de danos e a promoção de soluções pactuadas para conflitos socioambientais.

Para orientar decisões e aferir resultados, o GATEJ adota um sistema estruturado de monitoramento, com indicadores quantitativos e qualitativos por eixo de atuação. Entre os indicadores, destacam-se: abrangência e frequência de mutirões; número de atendimentos, contratos analisados, recomendações e peças processuais; ações judiciais e extrajudiciais; materiais e produtos técnicos gerados; parcerias e incidências institucionais realizadas. Os relatórios semestrais sistematizam dados, incorporam feedback de comunidades e parceiros e orientam ajustes estratégicos contínuos, permitindo readequar rotas à luz de contextos locais dinâmicos e de novas evidências.

No que tange aos efeitos ao longo do tempo, a iniciativa produz ganhos imediatos em capacidade de reivindicação de direitos pelas comunidades, geração de provas, organização social e qualificação do debate público. A iniciativa é inovadora por romper com abordagens fragmentadas: íntegra, numa mesma estratégia institucional, assistência jurídica, escuta ativa, educação em direitos e incidência política com foco específico na transição energética justa – temática ainda incipiente no sistema de justiça. Sobre gestão de riscos, há protocolos de confidencialidade, governança colaborativa e sigilo estratégico para proteção das comunidades e eficácia das respostas, inclusive em situações emergenciais.

Em relação à escalabilidade, o GATEJ foi desenhado para adaptação territorial: mapeamento prévio de impactos, engajamento institucional da Defensoria local, formação de equipes com afinidade temática, fluxos interinstitucionais claros

³ O Poder Judiciário do Estado é composto por 57 comarcas, e a Defensoria Pública está presente em 42 delas. A relação completa dos municípios atendidos em cada comarca pode ser consultada no portal institucional da Defensoria Pública do RN, disponível em: <<https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>>.

e escuta qualificada são pontos críticos para replicação. O modelo preserva boa relação investimento-impacto, pois aproveita estruturas já existentes (mutirões, educação em direitos), reduz custos incrementais e se apoia em atendimento itinerante/virtual e pequenas equipes treinadas.

Por fim, a metodologia incorpora diversidade e inclusão como princípios operacionais. O GATEJ atua com foco em redução de desigualdades que atingem povos e comunidades tradicionais, camponeses, indígenas, quilombolas e periferias urbanas, valorizando interseccionalidade (raça, gênero, geração e outros marcadores) na escuta qualificada, nos mutirões e na elaboração de materiais. Reconhecendo que ainda não há um protocolo formal de acessibilidade universal, o projeto adota práticas de linguagem clara, territorialização e acolhimento de grupos em risco social, e prevê o aperfeiçoamento progressivo de ferramentas específicas (p. ex., para pessoas com deficiência), como compromisso de melhoria contínua.

A identidade visual do GATEJ combina elementos que traduzem sua missão institucional e o contexto de sua atuação: figuras humanas de mãos erguidas representam a população em luta por direitos, simbolizando resistência, protagonismo e esperança; o sol nascente em amarelo remete à energia solar e a um novo horizonte de justiça social e ambiental; os aerogeradores evocam a pauta central dos impactos da geração de energia renovável, ressaltando a necessidade de regulação e salvaguardas; as folhas verdes expressam a dimensão socioambiental, vinculando a transição energética à defesa do território, da agricultura familiar e da biodiversidade, além de refletirem simbolicamente a cor da Defensoria Pública; por fim, o solo em marrom e as ondas em azul representam o território potiguar, tanto no sertão quanto no litoral, lembrando que terra e mar são bens comuns que devem ser utilizados de forma sustentável.

Figura 1 - Marca GATEJ – Comunicação DPE/RN.



Fonte: I Relatório do GATEJ, 2025 (Processo SEI nº 06410001.002901/2024-66) (DPERN, 2025).

Quanto à gestão do conhecimento, estruturou-se um centro de documentação, responsável por reunir e organizar banco de dados contendo normas, decisões judiciais, pareceres, relatórios e demais materiais de apoio relacionados à temática da transição energética, acessível a todo o grupo. Esse repositório funciona como ferramenta de consulta e suporte para membros e colaboradores, garantindo agilidade na atuação e preservação da memória institucional (DPERN, 2024).

No eixo da assistência jurídica, o mutirão realizado em Serra do Mel/RN em setembro de 2025 marcou a presença territorial do GATEJ e reafirmou o compromisso da Defensoria Pública em oferecer assistência jurídica integral e gratuita em contextos de vulnerabilidade socioambiental (DPERN, 2025). Essa atuação evidenciou a relevância da articulação entre dimensão jurídica, comunitária e política, demonstrando que a atuação do GATEJ não se limita à judicialização, mas busca construir canais de diálogo e soluções pactuadas, ampliando a efetividade da tutela de direitos e consolidando a Defensoria Pública como protagonista da justiça socioambiental no estado.

Quadro 1 - Resumo Executivo.

Categoria	Descrição	Destaques
Principais realizações	Ações institucionais, eventos e produção técnica	<ul style="list-style-type: none"> - Formalização do GATEJ e Plano de Atuação - Atuação como custos vulnerabilis na ACP Serra do Mel/RN (Processo nº 0835395-49.2025.8.20.5001, em trâmite na Comarca de Mossoró/RN) - Mutirão em Serra do Mel (66 atendimentos, 39 na roda de conversa) - Criação da RETEJ com DPE/RN como Secretaria Técnica - Participação em audiências públicas, mesas de diálogo e eventos nacionais - Publicação em Cadernos Ambientais (CNMP) e gravação de Podcast (ANADEP) - Identidade visual e centro de documentação
Números consolidados	Atendimentos, eventos e produção técnica	<ul style="list-style-type: none"> - 66 pessoas atendidas no mutirão - 39 participantes em roda de conversa - 2 audiências públicas, 3 mesas de diálogo, 3 eventos do sistema de justiça - 1 capítulo publicado no CNMP e 1 podcast gravado para a ANADEP sobre o tema “Transição energética justa e popular: resistências e alternativas nos territórios”
Principais desafios	Dificuldades institucionais e operacionais	<ul style="list-style-type: none"> - Complexidade territorial: necessidade de integrar tutela coletiva, mediação comunitária e diálogo interinstitucional - Capilaridade institucional: apoio ao defensor natural; protocolos de gênero e raça - Comunicação pública: padronização de linguagem e respeito às especificidades culturais

Fonte: DPERN, 2025.

Quadro 2 - Quadro-síntese – Ações Específicas realizadas

Mês	Principais Ações	Objetivos	Resultados
Março	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião Rede Renováveis • Reunião de alinhamento do GATEJ 	Articular rede estadual e consolidar Plano de Atuação	Ata elaborada; base para RETEJ; Plano aprovado e enviado à Administração Superior
Abril	<ul style="list-style-type: none"> • Mesa MUDEM 2 • Publicação nos Cadernos Ambientais do CNMP 	Fortalecer direitos das mulheres pescadoras; contribuição técnica nacional	Encaminhamentos com Rede MangueMar; publicação com participação do GATEJ
Maio	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião com CUT (ACP) • Reunião GATEJ • Reunião RETEJ • Apresentação CNCG 	Alinhar ingresso na ACP; aprovar cronograma e identidade visual; validar minuta da RETEJ; difundir prática nacionalmente	Definido ingresso como custos; plano e identidade aprovados; minuta validada; visibilidade nacional ampliada
Junho–Julho	<ul style="list-style-type: none"> • Inscrição no Prêmio Espírito Público • Ingresso na ACP Serra do Mel • Audiência Pública ALRN • Protocolo de Gênero (FONADEM) 	Difundir prática; qualificar debate judicial; debater impactos em Serra do Mel; incorporar perspectiva de gênero	Inscrição concluída; ingresso deferido; reforço da pauta legislativa; enunciados aprovados
Agosto	<ul style="list-style-type: none"> • Mesa Presidência da República • Reunião RINA (offshore) • Podcast ANADEP 	Apresentar papel da DPE/RN; contribuir em plano de engajamento; difundir atuação do GATEJ	Integração institucional ampliada; contribuições técnicas registradas; episódio gravado
Setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião PGE/PGJ (minuta RETEJ) • Mutirão Serra do Mel 	Ajustar minuta do termo de cooperação; prestar assistência jurídica e escuta ativa	Ajustes finais pactuados; atendimentos realizados; relatório de campo consolidado

Fonte: DPERN, 2025.**Quadro 3 - Quadro-síntese – Mutirão de Serra do Mel/RN**

Indicador	Descrição	Resultado
Atendimentos realizados	Média do número de pessoas atendidas individualmente e coletivamente	66 pessoas
Participação em roda de conversa	Comunidade, Executivo, Associação de Renováveis, Defensoria e Ministério Público	39 participantes
Principais áreas de conflito	Trabalho, produção rural, saúde, contratos, uso do solo, acesso à água e vias, impactos pelas renováveis	Relatadas e sistematizadas em relatório de campo

Indicador	Descrição	Resultado
Encaminhamentos da roda de conversa	Proposta de criação de sala de situação como espaço alternativo de solução de conflitos	Sugestão incorporada como encaminhamento na ACP em trâmite

Fonte: DPERN, 2025.

Figura 2 - Registros fotográficos do GATEJ e do Ministério Público do RN em Mutirão de Atendimentos e Visitas Técnicas aos empreendimentos (Serra do Mel/RN).



Fonte: DPERN, 2025.

Figura 3 - Modelo de Formulário sobre Impactos Socioambientais.

Este formulário é destinado a registrar os relatos sobre os impactos socioambientais da instalação de parques eólicos e/ou solares em Serra do Mel.

MILATO PRINCIPAL:
Seção destinada ao relato dos principais impactos socioambientais gerados pelas comunidades.

4. Habit. com suas famílias, quais impactos você tem percebido com a chegada das torres eólicas em sua comunidade?

5. Tipos de impactos.
 Mais apenas um oval.
 Sobre os empresários
 Impactos / ruídos / deslocamento
 Redução da disponibilidade de uso da terra arrendada rural
 Redução para destruir / perder produção agrícola
 Perda de uso da terra / invest
 Falta de acesso a informações / contratos mal explicados
 Perda de meios de arrendar
 Outros: _____

CONTRATOS E DISTÂNCIA DAS TORRES:
Seção destinada ao levantamento de informações a respeito dos contratos e do distanciamento das torres instaladas.

6. Você ou sua família assinaram contrato com alguma empresa de energia?
 Marcar apenas uma oval.
 Sim
 Não
 Não sabe informar
 Outro: _____

PARTICIPAÇÃO E CONSULTA:
Seção destinada ao levantamento de informações a respeito do direito ao consentimento livre, pleno e informado.

11. A comunidade foi consultada ou informada antes da instalação dos parques?
 Marcar apenas uma oval.
 Sim
 Não
 Não sabe informar
 Outro: _____

Fonte: DPERN, 2025.

DISCUSSÃO: IMPLICAÇÕES PARA A JUSTIÇA ENERGÉTICA CLIMÁTICA

A análise da fase inicial do GATEJ revela três achados principais. Primeiro, o GATEJ atua como mecanismo de prevenção de danos socioambientais. Ao intervir precocemente em processos de licenciamento, negociações contratuais e conflitos comunitários, o grupo reduz a probabilidade de danos irreversíveis, deslocando a atuação jurídica de uma lógica reativa para uma abordagem preventiva.

Segundo, o GATEJ desempenha função de tradutor institucional de conflitos socioambientais. Ao converter demandas locais em linguagem jurídica e política compreensível pelos órgãos estatais, amplia-se a justiça processual e a capacidade de incidência das comunidades afetadas.

Terceiro, a experiência contribui para redefinir o papel da Defensoria Pública na governança climática. A atuação integrada, que combina litigância estratégica, incidência normativa e articulação em rede, posiciona a instituição como ator relevante na construção de padrões mínimos para uma transição energética justa.

A experiência do GATEJ confirma diagnósticos da literatura sobre os riscos de reprodução de desigualdades na expansão das energias renováveis. Ao mesmo tempo, desafia a percepção de que o sistema de justiça ocupa papel secundário na governança energética.

Sob a perspectiva do Sul Global, o caso evidencia a importância de soluções institucionais contextualizadas, construídas a partir das realidades territoriais e das desigualdades históricas. Em vez de importar modelos de governança climática, o GATEJ emerge como experiência situada, sensível às especificidades sociais, culturais e ambientais dos territórios afetados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou o Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ) como inovação institucional da Defensoria Pública no contexto da emergência climática. Os resultados indicam que o GATEJ amplia o conceito de acesso à justiça ao integrar dimensões ambientais, climáticas e energéticas, oferecendo resposta concreta aos desafios da transição energética no Brasil.

Embora ainda enfrente limitações relacionadas à capacidade institucional e à necessidade de consolidação normativa, a experiência apresenta lições relevantes para outros contextos do Sul Global. Sustenta-se, por fim, que a transição energética não será justa se permanecer restrita à dimensão tecnológica: ela exige arranjos institucionais capazes de colocar direitos, territórios e vidas vulnerabilizadas no centro das decisões públicas.

A experiência acumulada pelo GATEJ permitiu identificar importantes desafios institucionais e operacionais, fundamentais para orientar a consolidação das práticas em curso e o planejamento de novas ações. A complexidade territorial se impõe como primeiro obstáculo: os empreendimentos de energia renovável atingem áreas rurais, costeiras e urbanas, afetando comunidades com perfis distintos, o que exige da Defensoria uma atuação que combine tutela coletiva, mediação comunitária e diálogo interinstitucional. Soma-se a isso o desafio da capilaridade institucional, pois a efetividade do GATEJ em todo o estado depende do fortalecimento das rotas de apoio ao(a) defensor(a) natural, assegurando suporte técnico, modelos de peças e recomendações padronizadas. Nesse ponto, destaca-se a importância de protocolos sensíveis a gênero, raça e outros marcadores sociais, para evitar a reprodução de desigualdades estruturais na condução dos casos.

A comunicação pública também aparece como aspecto crítico, demandando padronização da linguagem em campanhas e materiais educativos, de forma a garantir clareza, acessibilidade e respeito à diversidade cultural dos territórios atendidos. Das dificuldades enfrentadas, emergem lições valiosas, sobretudo a constatação de que a atuação em rede, envolvendo órgãos públicos, universidades e organizações sociais, é capaz de reduzir custos de transação, ampliar a prevenção de danos e permitir respostas mais rápidas e coordenadas, reforçando a importância de arranjos coletivos como a RETEJ e da cooperação interinstitucional como pilar da atuação.

Com base nesse aprendizado, o GATEJ delineia recomendações e próximos passos para consolidar sua atuação e ampliar o impacto institucional no campo da transição energética justa. Entre eles, destacam-se: a assinatura e o lançamento oficial da RETEJ, com cronograma de reuniões periódicas e plano de trabalho conjunto; a conclusão dos encaminhamentos do mutirão de Serra do Mel, incluindo relatórios, recomendações, pedidos administrativos e medidas judiciais, com devolutiva às comunidades atendidas; e a realização da capacitação interna prevista para dezembro de 2025, acompanhada da publicação de uma cartilha em linguagem cidadã destinada às populações impactadas.

Em síntese, esses encaminhamentos visam consolidar o GATEJ como referência institucional em justiça socioambiental, aprimorando a defesa de direitos em territórios impactados e garantindo maior integração entre prática jurídica, articulação política e participação social.

REFERÊNCIAS

ANGROSINO, M. Etnografia e observação participante [recurso eletrônico] / Michael Angrosino; Tradução José Fonseca; consultoria, supervisão e revisão desta edição Bernardo Lewgoy. Dados eletrônicos. Porto Alegre: Artmed, 2009. 138 p. (Coleção Pesquisa qualitativa/coordenada por Uwe Flick) ISBN 978-85-363-2138-7

CASSANO, E. O. M. N. Comunidades tradicionais e parques eólicos: conflitos entre os interesses locais e os empreendimentos privados. In: MAIA, Fernando Joaquim Ferreira *et al.*, (org.). Problemas Jurídicos, Econômicos e Socioambientais da Energia Eólica no Nordeste Brasileiro. 1^a. ed. Recife: Editora Universitária da UFRPE, 2023, p. 170.

COP – Conference Of The Parties Of The United Nations. Decision 1/CP.27, de 17 de março de 2023. Sharm el-Sheikh Implementation Plan, Sharm el-Sheikh, 2022. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/626561>. Acesso em: 14 set. 2023.

COP – Conference Of The Parties Of The United Nations. FCCC/PA/CMA/2021/10/Add.1, de 8 de março de 2022. Glasgow Climate Pact, Glasgow, 2022. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2021_10_add1_adv.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

COP – Conference Of The Parties Of The United Nations. FCCC/CP/2015/L.9/Rev.1, de 12 de dezembro de 2015. Paris Agreement, Paris, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/9064>. Acesso em: 14 set. 2023.

COP – Conference Of The Parties. The UAE Consensus Foreword. United Arab Emirates, 2023. Disponível em: <https://www.cop28.com/en/the-uae-consensus-foreword>. Acesso em: 15 jan. 2024.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Declaração nº 14545/18, de 23 de novembro de 2018. Declaração de Silésia sobre solidariedade e transição justa, Bruxelas, 2018. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14545-2018-INIT/pt/pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

DPERN – Defensoria Pública Do Estado Do Rio Grande Do Norte. Ato Normativo nº 003/2024-GDPGE/RN, de 9 de dezembro de 2024. Institui o Grupo de Atuação institucional para demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade atingidas pela transição energética no Estado do Rio Grande do Norte – Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, ano XCII, n. 15.810, 11 dez. 2024.

DPERN – Defensoria Pública Do Estado Do Rio Grande Do Norte. I Relatório do GATEJ, 2025. **Processo administrativo SEI nº 06410001.002901/2024-66.** Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Acesso restrito. Disponível em: https://sei.rn.def.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=DPERN&sigla_sistema=SEI. Acesso em: 10 dez. 2025.

DEPARTAMENTO Intersindical De Estatística E Estudos Socioeconômicos. **Carvão mineral: Experiências internacionais na busca por uma transição energética justa para o setor carbonífero no Sul do Brasil.** São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/carvaoMineral/index.html?page=5>>. Acesso em: 5 set. 2023.

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz. **Mapa de conflitos: injustiça ambiental e saúde no Brasil. 2013.** Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/rn-pescadores-artesanais-e-agricultores-familiares-tem-seu-modo-de-vida-comprometido-por-usinas-eólicas>. Acesso em: 03 jan. 2024.

IBAMA – Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis. **Ibama emite 1ª licença prévia para projeto eólico offshore no Brasil.** Brasília/DF, 24 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/ibama-emite-1a-licenca-previa-para-projeto-eolico-offshore-no-brasil>. Acesso em: 6 jul. 2025.

ILO – International Labour Organization. **Guidelines for a just transition towards environmentally sustainable economies and societies for all. Switzerland, 2015.** Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/green-jobs/publications/WCMS_432859/lang--en/index.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

IPCC, 2022: **Summary for Policymakers** [H.-O. Pörtner, D.C. Roberts, E.S. Poloczanska, K. Mintenbeck, M. Tignor, A. Alegría, M. Craig, S. Langsdorf, S. Löschke, V. Möller, A. Okem (eds.)]. In: Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, pp. 3–33, doi:10.1017/9781009325844.001.

IRENA – International Renewable Energy Agency. **World Energy Transitions Outlook: 1.5°C Pathway.** Abu Dhabi, 2023. Disponível em: www.irena.org/publications. Acesso em: 6 set. 2023.

KRENAK, A. **Discurso de posse.** Academia Brasileira de Letras, 2024. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/ilton-krenak/discurso-de-posse>. Acesso em: 19 dez. 2025.

MAIA, F. J. F. et al., (org.). **Problemas Jurídicos, Econômicos e Socioambientais da Energia Eólica no Nordeste Brasileiro.** 1^a. ed. Recife: Editora Universitária da UFRPE, 2023. Disponível em: <https://www.ccj.ufpb.br/pos/contents-2/destaques/problemas-juridicos-económicos-e-socioambientais-da-energia-eólica-no-nordeste-brasileiro>. Acesso em: 10 set. 2023.

MARCH, J. G.; OLSEN, J. P. **Rediscovering institutions.** New York: Simon & Schuster, 2010. 227 p.

MCCAULEY, D.; HEFFRON, R. J.; STEPHAN, H.; JENKINS, K. **Advancing energy justice: the triumvirate of tenets.** International Energy Law Review, [s. l.], v. 3, p. 107-110, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/259459020_Advancing_Energy_Justice_The_triumvirate_of_tenets. Acesso em: 14 mar. 2025.

MCCAULEY, D.; RAMASAR, V.; HEFFRON, R. J.; SOVACOOL, B. K.; MEBRATU, D.; MUNDACA, L. **Energy justice in the transition to low carbon energy systems: exploring key themes in interdisciplinary research.** Applied Energy, v. 233–234, p. 916–921, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.apenergy.2018.10.005>.

MCCAULEY, D. M.; HEFFRON, R. **Just transition: Integrating climate, energy and environmental justice, Energy Policy, Volume 119, August 2018, p. 1-7.** DOI: 10.1016/j.enpol.2018.04.014.

MENDES, E. D.; SAMPAIO, R. J. S.; COLLAÇO, F. M. De A. **Justice or just plans? Reviewing the energy transition strategy of Brazil's Ceará state.** Energy Research & Social Science, v. 119, p. 103865, jan. 2025.

NORDESTE POTÊNCIA. **Salvaguardas Socioambientais para Energia Renovável.** Janeiro 2024. Disponível em: <https://nordestepotencia.org.br/wp-content/uploads/2024/01/Salvaguardas-para-renovaveis.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Quem precisa de justiça climática no Brasil. 2022.** Disponível em: <https://generoclima.oc.eco.br/lancamento-quem-precisa-de-justica-climatica-no-brasil/>. Acesso em: 8 maio 2024.

OIT – Organização Internacional Do Trabalho. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, de 27 de junho de 1989.** Disponível em: <<https://www.oas.org>>. Acesso em: 19 set. 2023.

SEDEC-RN – **Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte.** Boletim Energético nº 01/2024. Rio Grande do Norte, 2024. Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sedec/DOC/DOC000000000325889.PDF>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 7332.** Brasília, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6544324>. Acesso em: 15 set. 2023.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação.** 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011. ISBN 978-85-249-1716-5.

UFRN – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Roda de conversa discute impactos socioambientais das energias renováveis.** 20 mar. 2024. Disponível em: <https://www.ufrn.br/imprensa/noticias/79408/roda-de-conversa-discute-impactos-socioambientais-das-energias-renovaveis>. Acesso em: 02 jul. 2024.

UN – UNITED NATIONS. **Climate Action for Jobs initiative.** United Nations Climate Action Summit, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/green-jobs/areas-of-work/climate-change/WCMS_732060/lang--en/index.htm. Acesso em: 14 set. 2023.